



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei nº. 21/2025

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores de campeonatos promovidos oficialmente pelo Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 11 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 21/2026, de 07 de maio de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva autorizar a concessão de premiação aos vencedores de campeonatos, torneios e concursos oficialmente promovidos pelo Município de Arapongas, abrangendo modalidades esportivas, culturais e artísticas.

Conforme dispõe o artigo 3º da proposição, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos da matéria submetida à apreciação legislativa.

A proposta em análise possui finalidade de incentivo às atividades esportivas, culturais e artísticas promovidas pelo Município, permitindo a concessão de premiações mediante regulamentação por Decreto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

No aspecto orçamentário-financeiro, observa-se que o projeto prevê expressamente que as despesas correrão por conta de recursos já consignados no orçamento municipal, inexistindo criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem indicação de fonte de custeio.

Além disso, a matéria mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, desde que observadas as dotações orçamentárias específicas e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), cabendo ao Executivo regulamentar os critérios, valores e formas de premiação.

Não se verifica, portanto, óbice de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da proposição.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 21/2026 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Membro

Simone de Almeida Santos
Membro